

Fica sabido que a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato-Grosso, decretou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:—

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a inclinar nos orçamentos vindouros, em rubrica própria, a quantia de R\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), para os fins especiais de dar cumprimento ao estabelecido na cláusula Decima Primeira, letra "E" dos convênios nacionais de Estatística Municipal, aderido e ratificado por este Município.

Art.º 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 2 de